



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00007/2024

**Data de autuação**  
14/05/2024

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

---

Autor: DEFENSORIA PUBLICA

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 03/2024 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 28 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

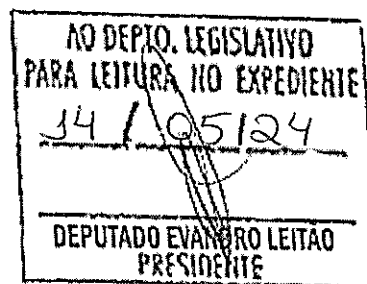
**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
do ESTADO DO CEARÁ

*Gabinete da Defensoria Pública Geral*



## MENSAGEM Nº 03, DE 14 DE MAIO 2024.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 28 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

É sabido que, consoante dispõe o art. 134 da Constituição Federal, a Defensoria Pública é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal”.

Para aperfeiçoar o desempenho desse mister, é necessário que se faça, com urgência, uma reestruturação administrativa e reorganização dos cargos comissionados defensoriais, ainda insuficientes para fazer face às demandas da Defensoria Pública na consecução de sua missão, inclusive para atender ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a determinações de órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que, constantemente, pugna por providências relacionadas ao cumprimento do Princípio da Segregação de Funções, o qual consiste em repartir funções entre os agentes públicos, cuidando para que um mesmo indivíduo não exerça funções incompatíveis entre si, de modo a reduzir o risco de erro ou fraude.

Com isso, estão sendo criadas novas Gerências para melhor repartir essas funções, como é o caso da Gerência de Licitação, com competências distintas da Gerência de Aquisições e da Gerência de Contratos e Convênios, assim como a criação da Gerência de Contabilidade, que será chefiada por um contador, o qual será responsável pela contabilidade da Defensoria Pública, hoje exercida por um colaborador terceirizado, à mingua de cargos, tanto no quadro efetivo como no quadro comissionado, para suprir essa necessidade da Instituição.

Dessa forma, a pretendida readequação da estrutura administrativa e dos cargos em comissão objetiva distribuir de modo mais adequado as competências entre setores administrativos e as atividades de direção, chefia e assessoramento, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade de cada um, permitindo, destarte, uma melhor segregação das funções.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

*Gabinete da Defensoria Pública-geral*



Assim, estão sendo extintos alguns cargos em comissão para darem lugar a outros, como é o caso dos cargos de Coordenador, que darão lugar a cargos de Secretário, em face da readequação da estrutura administrativa, que transforma Coordenadorias em Secretarias, estrutura mais compatível com órgão autônomo. De igual modo, foram criadas novas Gerências e cargos de Assistente Técnico para atender ao fluxo de trabalho, que é contínuo, especializado e crescente. A criação desses setores e cargos decorre, também, da necessidade de admissão de pessoal da confiança direta do Defensor Público-Geral e dos demais órgãos de administração superior, que sejam capacitados, qualificados e experientes em suas áreas, os quais exercerão níveis diferenciados de chefia e assessoramento, com elevado grau de complexidade.

Outrossim, constatou-se a necessidade de se criar o cargo de Sucorregedor-Geral, para atuar em conjunto com o Corregedor-Geral, ante o importante papel exercido por esse órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública, que não pode ser descontinuado nas ausências e impedimentos do Corregedor-Geral.

Propõe-se, ainda, a criação do Gabinete de Segurança Institucional, estrutura já existente em outras Defensorias Públicas, como a do Maranhão, Pará e Rio Grande do Sul, com a consequente criação do cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, além da possibilidade de se reverter militares da reserva remunerada, nos termos do art. 186 do Estatuto do Militares do Estado do Ceará – Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, e da Lei nº 12.098, de 5 de maio de 1993, que se encontrem aptos para a atividade e que tenham interesse em compor o regimento dessa relevante estrutura administrativa, que terá como competências, em síntese: exercer as atividades relacionadas à segurança dos Defensores Públicos, dos assistidos, dos servidores e demais pessoas e autoridades, no âmbito das sedes da Defensoria Pública do Estado; assessorar e cuidar das relações do Defensor Público-Geral no que se refere a assuntos militares e de segurança; acompanhar os atos e visitas do Defensor Público-Geral e de outras autoridades da administração superior da Defensoria Pública do Estado; gerenciar questões relativas ao efetivo militar e civil vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional, incluindo o corpo de militares inativos, recrutando conforme necessidade e autorização, controlando a presença e a efetividade e fornecendo os dados necessários para pagamentos e cumprimento dos admitidos.

Por fim, para atender ao disposto na LGPD – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pretende-se também a criação do cargo de Encarregado de Dados, a fim de que seja nomeado servidor sobre quem recairá a incumbência de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, na forma do art. 41 da referida Lei, devendo esse servidor, nos termos da Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, possuir certificação específica e conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público; e não deverá se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou da entidade.

Nesse contexto, reafirma-se o compromisso da Defensoria Pública em sempre aprimorar a qualidade do serviço administrativo, bem como do atendimento à população mais vulnerável do



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete da Defensoria Pública-geral*



Estado, e, para tanto, necessita dos cargos de assessoramento, a fim de garantir maior eficiência na consecução de sua valiosa missão.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover alguns ajustes mínimos na estrutura administrativa da Defensoria Pública, ainda aquém do ideal, o que refletirá na melhoria da organização interna, bem como na prestação da atividade defensorial à população cearense mais carente e vulnerável.

Esse importante mecanismo foi planejado para que a repercussão financeira tenha um baixo impacto, estando dentro do orçamento atual da Defensoria Pública, sendo um expressivo avanço na garantia de direitos dos cidadãos vulneráveis.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em regime de urgência, tendo em visita a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2024.

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA

<http://serpro.defensoria.maia.ce.gov.br>

SERPRO

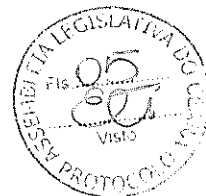
Sâmia Costa Farias Maia  
**DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

*Gabinete de Defensoria Pública Geral*



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE  
28 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** O art. 6º, o art. 66-A, § 1º, e o art. 66-C, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º.....

**I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:**

- a) Defensoria Pública-Geral do Estado;
- b) Subdefensoria Pública-Geral do Estado;
- c) Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado;
- d) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- e) Subcorregedoria-Geral.

**II – ÓRGÃOS DE GERÊNCIA SUPERIOR:**

- a) Secretaria Executiva (SEXEC).

**III – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:**

- a) Assessoria Jurídica (ASJUR);
- b) Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS);
- c) Assessoria de Estágio (AEST);
- d) Assessoria de Relacionamento Institucional (ARINS);
- e) Assessoria de Planejamento e Controle (ASPLAC);
- f) Assessoria de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão (ARC);
- g) Assessoria de Projetos (ASPRO);
- h) Assessoria dos Tribunais Superiores (ASTS);
- i) Assessoria de Inovação (ASIN).

**IV – ÓRGÃOS AUXILIARES:**

- a) Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará (OGDP);
- b) Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará (CGDP);
- c) Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará (ESDP):
  - c.1. Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional;
- d) Gabinete de Segurança Institucional.

**V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:**

- a) Central das Defensorias Públicas da Capital (CDC):
  - a.1. Subcentral do Psicossocial (SUBPSICO);
- b) Central das Defensorias Públicas do Interior (CDI):
  - b.1. Subcentrais do Interior (SUBCDI).



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete de Defensoria Pública-geral*



**VI – ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO:**

- a) Secretaria de Administração:
  - a.1. Gerência de Licitações;
  - a.2. Gerência de Terceirização;
  - a.3. Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;
  - a.4. Gerência de Contratos e Convênios;
  - a.5. Gerência de Transportes e Apoio Logístico;
  - a.6. Gerência de Aquisições.
- b) Secretaria de Finanças:
  - b.1. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
  - b.2. Gerência de Arrecadação;
  - b.3. Gerência de Contabilidade.
- c) Secretaria de Gestão de Pessoas:
  - c.1. Gerência de Administração de Pessoas;
  - c.2. Gerência de Assistência Previdenciária;
  - c.3. Gerência de Folha de Pagamento.
- d) Secretaria de Tecnologia da Informação:
  - d.1. Gerência de Segurança da Informação;
  - d.2. Gerência de Suporte Técnico;
  - d.3. Gerência de Projetos.
- e) Secretaria de Comunicação:
  - e.1. Gerência de Cerimonial.
- f) Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- g) Secretaria de Modernização Administrativa;
- h) Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção.

**VII – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO:**

- a) Defensorias Públicas do Estado;
- b) Núcleos da Defensoria Pública do Estado:
  - b.1. Núcleo da Central de Relacionamento com o Cidadão;
  - b.2. Núcleos da Defensoria Pública na Capital;
  - b.3. Núcleos da Defensoria Pública no Interior.

**VIII – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:**

- a) Defensores Públicos do Estado.

(...)"

(...)

"Art. 66-A. ....

§ 1º A retribuição, por plantão, equivalerá à 30ª (trigésima) parte do subsídio do Defensor Público e será considerada verba indenizatória."

(...)



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

*Gabinete da Defensoria Pública-geral*



“Art. 66-C. O auxílio-alimentação a que fazem jus os Defensores Públicos e os servidores ativos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública-Geral do Estado será regulamentado por ato do Defensor Público-Geral do Estado do Ceará.”

**Art. 2º** O art. 66-B da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 66-B. ....

(...)

§ 3º São devidas diárias aos servidores ativos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública-Geral do Estado, regulamentadas por ato do Defensor Público-Geral.”

**Art. 3º** Ficam extintos, em decorrência da nova estrutura dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Ceará, os seguintes cargos em comissão:

- I – 2 (dois) cargos de Auxiliar da Corregedoria, CORG-2;
- II – 2 (dois) cargos de Coordenador, DADP-1;
- III – 2 (dois) cargos de Subcoordenador, DADP-2;
- IV – 5 (cinco) cargos de Coordenador, AADP-1;
- V – 2 (dois) cargos de Assistente de Perícia Técnica, ATDP-1;
- VI – 3 (três) cargos de Assistente Técnico, ATDP-2.

**Art. 4º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura e composição do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Ceará:

- I – 1 (um) cargo de Subcorregedor-Geral, CORG-2;
- II – 2 (dois) cargos de Auxiliar da Corregedoria, CORG-3;
- III – 1 (um) cargo de Assessor, DADP-1;
- IV – 2 (dois) cargos de Diretor, DADP-1;
- V – 2 (dois) cargos de Subdiretor, DADP-2;
- VI – 1 (um) cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, CGSI;
- VII – 1 (um) cargo de Encarregado de Dados, EDDP;
- VIII – 8 (oito) cargos de Secretário, AADP-1;
- IX – 4 (quatro) cargos de Gerente, AADP-2;
- X – 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Infraestrutura de TI, ATDP-1;
- XI – 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Desenvolvimento de Sistemas, ATDP-1;
- XII – 2 (dois) cargos de Assistente de Perícia Técnica, ATDP-2;
- XIII – 1 (um) cargo de Assistente Técnico do Psicossocial, ATDP-2;
- XIV – 8 (oito) cargos de Assistente Técnico Especial I, ATDP-2;
- XV – 3 (três) cargos de Assistente Técnico Especial II, ATDP-3;
- XV – 3 (três) cargos de Assistente Técnico Especial III, ATDP-4.

**Art. 5º** Ficam consolidados, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Ceará, todos os cargos de provimento em comissão privativos e não privativos de Defensor Público, conforme símbolos, quantidades e valores dispostos no Anexo Único desta Lei Complementar.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

*Gabinete da Defensoria Pública Geral*



**Art. 6º** São privativos de Defensor Público os cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Secretário Executivo, Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral, Auxiliar da Corregedoria, Assessor Jurídico, Assessor de Desenvolvimento Institucional, Assessor de Estágio, Assessor de Relacionamento Institucional, Assessor de Planejamento e Controle, Assessor de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão, Assessor de Projetos, Assessor com atuação nos Tribunais Superiores, Assessor de Inovação, Diretor da ESDP, Diretor do CDC, Diretor do CDI, Subdiretor do CDI, Supervisor de Núcleo e de Supervisor do Centro de Estudos Jurídicos.

**Art. 7º** São de provimento em comissão não privativos de Defensor Público os cargos de Ouvidor-Geral, Controlador Interno, Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Encarregado de Dados, Assessor de Defensor Público, Secretário de Administração, Secretário de Finanças, Secretário de Gestão de Pessoas, Secretário de Tecnologia da Informação, Secretário de Comunicação, Secretário de Planejamento e Orçamento, Secretário de Modernização Administrativa, Secretário de Arquitetura, Engenharia e Manutenção, Gerente de Licitações, Gerente de Terceirização, Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, Gerente de Contratos e Convênios, Gerente de Transportes e Apoio Logístico, Gerente de Aquisições, Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, Gerente de Arrecadação, Gerente de Contabilidade, Gerente de Administração de Pessoas, Gerente de Assistência Previdenciária, Gerente de Folha de Pagamento, Gerente de Segurança da Informação, Gerente de Suporte Técnico, Gerência de Projetos, Gerência de Cerimonial, Assistente Técnico de Infraestrutura de TI, Assistente Técnico de Desenvolvimento de Sistemas, Assistente Técnico do Psicossocial, Assistente de Perícia Técnica, Assistente Técnico Especial I, Assistente Técnico Especial II e de Assistente Técnico Especial III.

**Art. 8º** Os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar são de livre nomeação e exoneração do Defensor Público-Geral, salvo os cargos de Ouvidor-Geral e de Corregedor-Geral, nos termos do art. 8º-B, da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997, acrescido pela Lei Complementar nº 91, de 20 de dezembro de 2010, e do art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

**Art. 9º** Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar, as competências das unidades administrativas, as atribuições e a distribuição em unidade de exercício dos cargos de provimento em comissão serão fixadas por ato do Defensor Público-Geral, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta Lei Complementar.

**Art. 10.** O exercício de cargo de provimento em comissão, quando exclusivo, enseja o pagamento ao titular de vencimento no patamar de 10% (dez por cento) do cargo em comissão ocupado.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias da Defensoria Pública do Estado do Ceará, consignadas no orçamento do Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor.





DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

*Gabinete da Defensoria Pública-geral*



**Art. 12.** A revisão geral anual da remuneração dos cargos constantes no Anexo Único desta Lei Complementar far-se-á nos termos do art. 154, X, da Constituição do Estado do Ceará, na mesma data e índice dos servidores públicos civis do Estado.

**Parágrafo único.** Os valores constantes no Anexo Único desta Lei Complementar, com vigência a partir de 1º de julho de 2024, já abrangem a revisão geral concedida pela Lei nº 18.713, de 10 de abril de 2024.

**Art. 13.** Fica assegurada a reversão ao serviço ativo, condicionada à disponibilidade de interessados, de pelo menos 40 (quarenta) militares da reserva remunerada, nos termos do art. 186 da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, e da Lei nº 12.098, de 5 de maio de 1993, para exercerem suas funções nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Ceará, com ressarcimento à origem da gratificação que lhes é devida a título de pró-labore, ressalvado o pagamento da referida gratificação a 12 (doze) militares, que ocorrerá às expensas do Poder Executivo estadual.

**Art. 14.** Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, que não foram alteradas expressamente.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 2º, 3º e 5º, da Lei Complementar nº 306, de 15 de junho de 2023.

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2024.

SAMIA COSTA FARIAS MAIA

<http://www.defensoriapublica.ce.gov.br>



SERPRO

Sâmia Costa Farias Maia  
**DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

*Gabinete da Defensoria Pública-geral*



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, de  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ  
QUADRO RESUMO**

**CARGOS PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS**

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2024
DPGE-1	1	R\$ 7.142,09	R\$ 7.543,48
DPGE-2	1	R\$ 6.784,99	R\$ 7.166,31
DPEX	1	R\$ 6.784,99	R\$ 7.166,31
CORG-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
CORG-2	1	R\$ 4.320,00	R\$ 4.562,78
CORG-3	2	R\$ 3.571,05	R\$ 3.771,74
DADP-1	12	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
DADP-2	2	R\$ 3.571,05	R\$ 3.771,74
DADP-3	36	R\$ 1.964,08	R\$ 2.074,46
<b>TOTAL DE CARGOS</b>	<b>57</b>		

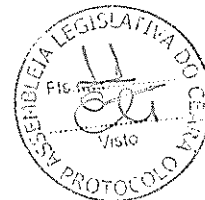
**CARGOS NÃO PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS**

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2024
OUVI	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
COTL	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
CGSI	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
EDDP	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
ASDP-1	75	R\$ 4.000,00	R\$ 4.224,80
AADP-1	8	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
AADP-2	16	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
ATDP-1	2	R\$ 12.000,00	R\$ 12.674,40
ATDP-2	11	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
ATDP-3	3	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
ATDP-4	3	R\$ 3.000,00	R\$ 3.168,60
<b>TOTAL DE CARGOS</b>	<b>122</b>		



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública-geral



**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO E  
ASSESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CARGOS PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2024</b>
Defensor Público- Geral	DPGE-1	1	R\$ 7.142,09	R\$ 7.543,48
Subdefensor Público-Geral	DPGE-2	1	R\$ 6.784,99	R\$ 7.166,31
Secretário Executivo	DPEX	1	R\$ 6.784,99	R\$ 7.166,31
Corregedor-Geral	CORG-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Subcorregedor- Geral	CORG-2	1	R\$ 4.320,00	R\$ 4.562,78
Auxiliar da Corregedoria	CORG-3	2	R\$ 3.571,05	R\$ 3.771,74
Assessor Jurídico	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assessor de Desenvolvimento Institucional	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assessor de Estágio	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assessor de Relacionamento Institucional	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assessor de Planejamento e Controle	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assessor de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assessor de Projetos	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assessor com atuação nos Tribunais Superiores	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assessor de Inovação	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Diretor da ESDP	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Diretor do CDC	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
do ESTADO DO CEARÁ

*Gabinete da Defensoria Pública Geral*

Diretor do CDI	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Subdiretor do CDI	DADP-2	2	R\$ 3.571,05	R\$ 3.771,74
Supervisor de Núcleo	DADP-3	35	R\$ 1.964,08	R\$ 2.074,46
Supervisor do Centro de Estudos Jurídicos	DADP-3	1	R\$ 1.964,08	R\$ 2.074,46
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>57</b>		

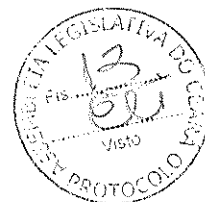
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NÃO PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2024
Ouvidor-Geral	OUVI	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Controlador Interno	COTL	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional	CGSI	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Encarregado de Dados	EDDP	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Assessor de Defensor Público	ASDP-1	75	R\$ 4.000,00	R\$ 4.224,80
Secretário de Administração	AADP-1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Secretário de Finanças	AADP-1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Secretário de Gestão de Pessoas	AADP-1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Secretário de Tecnologia da Informação	AADP-1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Secretário de Comunicação	AADP-1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Secretário de Planejamento e Orçamento	AADP-1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Secretário de Modernização Administrativa	AADP-1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Secretário de Arquitetura,	AADP-1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

*Gabinete da Defensoria Pública Geral*

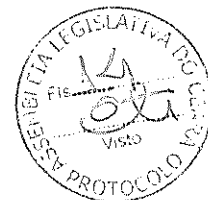


Engenharia e Manutenção				
Gerente de Licitações	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Terceirização	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Contratos e Convênios	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Transportes e Apoio Logístico	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Aquisições	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Execução Orçamentária e Financeira	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Arrecadação	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Contabilidade	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Administração de Pessoas	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Assistência Previdenciária	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Folha de Pagamento	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Segurança da Informação	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Suporte Técnico	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerência de Projetos	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerência de Cerimonial	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Assistente Técnico	ATDP-1	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.674,40



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública Geral



de Infraestrutura de TI				
Assistente Técnico de Desenvolvimento de Sistemas	ATDP-1	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.674,40
Assistente Técnico do Psicossocial	ATDP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Assistente de Perícia Técnica	ATDP-2	2	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Assistente Técnico Especial I	ATDP-2	8	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Assistente Técnico Especial II	ATDP-3	3	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assistente Técnico Especial III	ATDP-4	3	R\$ 3.000,00	R\$ 3.168,60
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>122</b>		

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
SIMBOLO	QUANTIDADE	SIMBOLO	QUANTIDADE.
DPGE-1	1	DPGE-1	1
DPGE-2	1	DPGE-2	1
DPEX	1	DPEX	1
CORG-1	1	CORG-1	1
-	-	CORG-2	1
CORG-2	2	CORG-3	2
DADP-1	11	DADP-1	12
DADP-2	2	DADP-2	2
DADP-3	36	DADP-3	36
OUVI	1	OUVI	1
COTL	1	COTL	1
-	-	CGSI	1
-	-	EDDP	1
ASDP-1	50	ASDP-1	75
AADP-1	5	AADP-1	8
AADP-2	12	AADP-2	16
-	-	ATDP -1	2
ATDP-1	2	ATDP-2	11
-	-	ATDP-3	3



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

*Gabinete da Defensoria Pública-Geral*



ATDP-2  
**TOTAL**

3  
**129**

ATDP-4  
**TOTAL**

3  
**179**

**LEGENDA DOS SÍMBOLOS**

DPGE	Defensoria Pública-Geral
DPEX	Secretaria Executiva
CORG	Corregedoria-Geral
DADP	Direção e Assessoramento da Defensoria Pública
OUVI	Ouvidor-Geral
COTL	Controlador-Geral
CGSI	Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
EDDP	Encarregado de Dados
ASDP	Assessor de Defensor Público
AADP	Assessor Administrativo
ATDP	Assistente Técnico

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHADO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	15/05/2024 10:18:47	<b>Data da assinatura:</b>	15/05/2024 11:33:38



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
15/05/2024

DESPACHADO NA 39ª (TRIGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MAIO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2024**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 03, DE 14 DE MAIO DE 2024 - AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

**MODIFICA O ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 03, DE 14 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**Art. 1º** Fica modificado o artigo 13 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, oriundo da Mensagem nº 03, de 14 de maio de 2024, de autoria da Defensoria Pública, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Poderá o Poder Executivo ser ressarcido pelo pagamento de gratificação devida a militar estadual revertido ao serviço ativo para exercer funções de segurança patrimonial, observado o disposto em legislação própria.

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 15 de maio de 2024.



Dep. ROMEU ALDIGUERI

**ROMEU ALDIGUERI**  
**Deputado Estadual**

## JUSTIFICATIVA

A modificação proposta tem como objetivo alterar o art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, oriundo da Defensoria Pública, uma vez que a redação originalmente apresentada adentra em matéria cuja iniciativa é reservada ao Poder Executivo, o que poderia malferir o princípio da divisão funcional do poder.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 15 de maio de 2024.

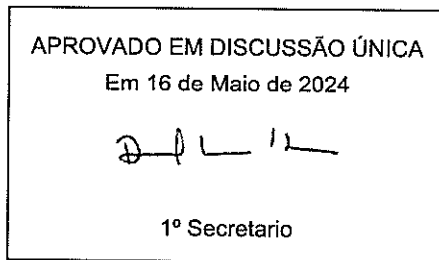


Dep. ROMEU ALDIGUERI

**ROMEU ALDIGUERI**  
**Deputado Estadual**

Requerimento Nº: 4216 / 2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições que indica:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.214 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SUPSEC.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 02/2024 – DE AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 28 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 03/2024 – DE AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 28 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM Nº 33/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.205 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - ALTERA A LEI N.º 11.412, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE CRIA O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ -IDACE.

MENSAGEM Nº 42/2024 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.212 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIAS COM ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APACS, PARA FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM Nº 43/2024 – ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.213 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – ALTERA A LEI Nº 18.012, DE 1º DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, DISPONDO SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA – SIEC.

MENSAGEM Nº 44/2024 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.216 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 317/2024 – AUTORIA MESA DIRETORA - ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N.º 17.091, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

A urgência das proposições listadas é fundamental para responder às necessidades imediatas não só da Defensoria Pública, mas



Requerimento Nº: 4216 / 2024

também de setores chave como previdência, desenvolvimento agrário, polícia penal e cultura. Estas medidas precisam de uma tramitação acelerada para assegurar a eficácia do serviço público e o atendimento das demandas da população cearense.

Além disso, a aprovação da Mensagem nº 44/2024 permitirá ao Poder Executivo contratar uma operação de crédito junto ao BNDES, com garantia da União, para o "Projeto Sertão Vivo Ceará", que visa adotar práticas agrícolas resilientes às mudanças climáticas e aumentar o acesso à água de produção para agricultores familiares, beneficiando 63.111 famílias em 72 municípios.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2024



Dep. RÔMEU ALDIGUERI



Requerimento Nº: 4216 / 2024

---

Informações complementares

---

Entrada Legislativo: 16.05.2024

Data Leitura do Expediente: 16.05.2024

Data Deliberação: 16.05.2024

Situação: Aprovado

---

Data do encaminhamento da Comunicação Legislativa: 16.05.2024

Encaminhamento da Comunicação Legislativa: Requerimento devolvido ao Departamento Legislativo para as devidas providências.

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	16/05/2024 14:55:45	<b>Data da assinatura:</b>	16/05/2024 15:00:30



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
16/05/2024

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER - MENSAGEM N.º 03/2024 - DPE - PLC N.º 007/2024 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	17/05/2024 11:41:07	<b>Data da assinatura:</b>	17/05/2024 11:45:50



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
17/05/2024

**PARECER**

**Mensagem n.º 03/2024**

**Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará**

**PLC n.º 007/2024**

O presente parecer tem por objeto a análise da Mensagem n.º 03, de 14 de maio de 2024, de iniciativa da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, que *“altera dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 6, de 28 de abril de 1997, dá outras providências”*.

A justificativa da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará possui o seguinte teor:

*“É sabido que, consoante dispõe o art. 134 da Constituição Federal, a Defensoria Pública é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal&,39;.”*

*Para aperfeiçoar o desempenho desse mister, é necessário que se faça, com urgência, uma reestruturação administrativa e reorganização dos cargos comissionados defensoriais, ainda insuficientes para fazer face às demandas da Defensoria Pública na consecução de sua missão, inclusive para atender ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a determinações de órgãos de controle. a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. que, constantemente. pugna por providências relacionadas ao cumprimento do Princípio da Segregação de Funções, o qual consiste em repartir funções entre os agentes públicos, cuidando para que um mesmo indivíduo não exerça funções incompatíveis entre si, de modo a reduzir o risco de erro ou fraude.*

*Com isso, estão sendo criadas novas Gerências para melhor repartir essas funções, como é o caso da Gerência de Licitação, com competências distintas da Gerência de Aquisições e da Gerência de Contratos e Convênios, assim como a criação da Gerência de Contabilidade, que será chefiada por um contador, o qual será responsável pela contabilidade da Defensoria Pública, hoje exercida por um colaborador terceirizado. à mingua de cargos. tanto no quadro efetivo como no quadro comissionado. para suprir essa necessidade da Instituição.*

*Dessa forma, a pretendida readequação da estrutura administrativa e dos cargos em comissão objetiva distribuir de modo mais adequado as competências entre setores administrativos e as atividades de direção, chefia e assessoramento, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade de cada um. permitindo, destarte, uma melhor segregação das funções.*

*Assim, estão sendo extintos alguns cargos em comissão para darem lugar a outros, como é o caso dos cargos de Coordenador, que darão lugar a cargos de Secretário, em face da readequação da estrutura administrativa, que transforma Coordenadorias em Secretarias, estrutura mais compatível com órgão autônomo. De igual modo, foram criadas novas Gerências e cargos de Assistente Técnico para atender ao fluxo de trabalho, que é contínuo, especializado e crescente. A criação desses setores e cargos decorre, também, da necessidade de admissão de pessoal da confiança direta do Defensor Público-Geral e dos demais órgãos de administração superior, que sejam capacitados, qualificados e experientes em suas áreas, os quais exercerão níveis diferenciados de chefia e assessoramento, com elevado grau de complexidade.*

*Outrossim. constatou-se a necessidade de se criar o cargo de Subcorregedor-Geral, para atuar em conjunto com o Corregedor-Geral, ante o importante papel exercido por esse órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública, que não pode ser descontinuado nas ausências e impedimentos do Corregedor-Geral.*



*Propõe-se, ainda, a criação do Gabinete de Segurança Institucional, estrutura existente em outras Defensorias Públicas, como a do Maranhão, Pará e Rio Grande do Sul, com a consequente criação do cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, além da possibilidade de se reverter militares da reserva remunerada, nos termos do art. 186 do Estatuto dos Militares do Estado do Ceará - Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, e da Lei nº 12.098, de 5 de maio de 1993. que se encontrem aptos para a atividade e que tenham interesse em compor o regimento desse relevante estrutura administrativa, que terá como competências, em síntese: exercer as atividades relacionadas à segurança dos Defensores Públicos, dos assistidos, dos servidores e demais pessoas e autoridades. no âmbito das sedes da Defensoria Pública do Estado; assessorar e cuidar das relações do Defensor Público-Geral no que se refere a assuntos militares e de segurança; acompanhar os atos e visitas do Defensor Público-Geral e de outras autoridades da administração superior da Defensoria Pública do Estado; gerenciar questões relativas ao efetivo militar e civil vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional, incluindo o corpo de militares inativos, recrutando conforme necessidade e autorização, controlando a presença e a efetividade e fornecendo os dados necessários para pagamentos e cumprimento dos admitidos.*

*Por fim, para atender ao disposto na LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pretende-se também a criação do cargo de Encarregado de Dados, a fim de que seja nomeado servidor sobre quem recairá a incumbência de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, na forma do art. da referida Lei, devendo esse servidor, nos termos da Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, possuir certificação específica e conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público; e não deverá se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou da entidade.*

*Nesse contexto, reafirma-se o compromisso da Defensoria Pública em sempre aprimorar a qualidade do serviço administrativo, bem como do atendimento à população mais vulnerável do Estado, e, para tanto, necessita dos cargos de assessoramento, a fim de garantir maior eficiência na consecução de sua valiosa missão.*

*Assim, o presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover alguns ajustes mínimos na estrutura administrativa da Defensoria Pública, ainda aquém do ideal, o que refletirá na melhoria da organização interna, bem como na prestação da atividade defensorial à população cearense mais carente e vulnerável.*

*Esse importante mecanismo foi planejado para que a repercussão financeira tenha um baixo impacto, estando dentro do orçamento atual da Defensoria Pública, sendo um expressivo avanço na garantia de direitos dos cidadãos vulneráveis.”*

## **É o relatório. Passo ao parecer.**

Cumpre-nos esclarecer desde logo que a Defensoria Pública goza de gerência própria de seus agentes e serviços administrativos, diante das novas regras insculpidas na Emenda Constitucional nº 80, de 10 de abril de 2014. A dita emenda acabou por elevar a Defensoria Pública a instituição autônoma, desvinculada financeira e administrativamente de quaisquer dos três poderes, conforme se pode perceber na leitura do referido art. 134, do Texto Constitucional:

*Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.)*

*§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.*

*§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.*

Por sua vez, a Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela EC 80/14, passou a prever expressamente em seu art. 60 a iniciativa de leis pela Defensoria, em decorrência de citada autonomia administrativa e financeira, nos termos seguintes:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis: (...)*

*V - ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

Em complemento, o art. 148-A, IV, da Constituição do Estado, ainda estabelece o seguinte, *in verbis*:

*Art. 148-A. À Defensoria Pública é assegurada autonomia funcional, financeira e administrativa, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º, da Constituição Federal, cabendo-lhe especialmente:*

*I – praticar atos próprios de gestão*

*V – propor ao Poder Legislativo a criação e a alteração da legislação de interesse institucional;*

À Defensoria Pública, como instituição constitucionalmente autônoma e independente, é essencial à função jurisdicional do Estado, sendo a expressão do regime democrático, incumbida, fundamentalmente, da orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados.

Nesse sentido, oferecer melhores condições de acesso à justiça aos vulneráveis que dela precisam com urgência é contribuir com a sociedade para uma maior efetivação da justiça, na busca do exercício da sua independência funcional e gerência administrativa.

O Supremo Tribunal reconhece a importância da instituição como inserida dentre as Funções Essenciais à Justiça:

*A Defensoria Pública, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, qualifica-se como instrumento de concretização dos direitos e das liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas. É por essa razão que a Defensoria Pública não pode (e não deve) ser tratada de modo inconsequente pelo Poder Público, pois a proteção jurisdicional de milhões de pessoas – carentes e desassistidas –, que sofrem inaceitável processo de exclusão jurídica e social, depende da adequada organização e da efetiva institucionalização desse órgão do Estado. De nada valerão os direitos e de nenhum significado revestir-se-ão as liberdades, se os fundamentos em que eles se apoiam – além de desrespeitados pelo Poder Público ou transgredidos por particulares – também deixarem de contar com o suporte e o apoio de um aparato institucional, como aquele proporcionado pela Defensoria Pública, cuja função precípua, por efeito de sua própria vocação constitucional (...), consiste em dar efetividade e expressão concreta, inclusive mediante acesso do lesado à jurisdição do Estado, a esses mesmos direitos, quando titularizados por pessoas necessitadas, que são as reais destinatárias tanto da norma inscrita no art. 5º, LXXIV, quanto do preceito consubstanciado no art. 134, ambos da CR. Direito a ter direitos: uma prerrogativa básica, que se qualifica como fator de viabilização dos demais direitos e liberdades – Direito essencial que assiste a qualquer pessoa, especialmente àquelas que nada têm e de que tudo necessitam.*

*Prerrogativa fundamental que põe em evidência – Cuidando-se de pessoas necessitadas (...) – A significativa importância jurídico-institucional e político-social da Defensoria Pública.*

*[ADI 2.903, rel. min. Celso de Mello, j. 1º-12-2005, P, DJE de 19-9-2008.]*

O Projeto em referência busca alterar a Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997, instituindo uma reestruturação administrativa de acordo com suas peculiaridades com o intuito de tornar os serviços na Defensoria Pública mais céleres e eficientes, zelando primordialmente pelos interesses dos assistidos que a ela recorrem.

Dessa forma, a Defensoria Pública é dotada de autonomia, com orçamento próprio, embora submetida ao controle constitucional, tendo a finalidade de desempenhar determinada atividade pública dentro das suas necessidades técnicas, cabendo-lhes traçar metas e objetivos para alcançar resultados que tornem seus serviços adequados e satisfatórios, bem como criar e extinguir cargos em comissão, de acordo com o grau de responsabilidade e atribuições que atenda a proteção dos administrados, tendo como parâmetro a legalidade.

Por fim, faz-se necessário observar que a proposta em análise traz no seu art. 13 trata de reversão de policiais militares da reserva ao serviço ativo, nos termos do art. 186 da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará, que permeia a estrutura organizacional do Estado, daí porque o consideramos inconstitucional, considerando as as disposições contidas na Carta Magna do Estado do Ceará, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para propor projeto de lei relativo a tal tema –CE/89, art. 60, inc. II e § 2º, alínea “b”.

Diante dessas considerações, ressaltando o art. 13 da propositura, o projeto de lei objeto da mensagem 03/2024 – DPE se afigura viável, do ponto de vista jurídico-constitucional, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua regular tramitação.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	17/05/2024 11:49:16	<b>Data da assinatura:</b>	17/05/2024 11:54:01



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
17/05/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** SIM.APROVADO EM 16/05/2024.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024		
<b>Autor:</b>	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	21/05/2024 10:14:21	<b>Data da assinatura:</b>	21/05/2024 10:24:56



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER  
21/05/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024**

(oriunda da mensagem nº 03/2024, de autoria da Defensoria Pública)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 28 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **I – RELATÓRIO**

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do Projeto de Lei Complementar Nº 07/2024, oriundo da Mensagem nº 03/2024, proposto pela Defensoria Pública, que altera a Lei Complementar n.º 06, de 28 de abril de 1997, e dá outras providências.

Em sua justificativa, a Defensoria Pública destaca que “[...] *o presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover alguns ajustes mínimos na estrutura administrativa da Defensoria Pública, ainda aquém do ideal, o que refletirá na melhoria da organização interna, bem como na prestação da atividade defensorial à população cearense mais carente e vulnerável.*”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à tramitação da Mensagem, com ressalva ao art. 13 da proposta, que trata da reversão de policiais militares da reserva ao serviço ativo, por ser uma competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Cumprе esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## **II – VOTO**

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência da Defensoria Pública para o envio de projeto de lei complementar nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### **Constituição do Estado do Ceará**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

#### **II – leis complementares;**

Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

V – ao Ministério Público, à **Defensoria Pública** e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

### **Regimento Interno da ALECE**

Art. 200 As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

#### **a) de lei complementar;**

Art. 210 A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

VII – ao Ministério Público, à **Defensoria Pública** e ao Tribunal de Contas do Estado, em matérias de sua competência privativa, previstas na Constituição.



A matéria em apreciação encontra guarida na Constituição Federal de 1988, que preceitua que à Defensoria Pública é assegurada autonomia funcional e administrativa, competindo-lhe propor ao Poder Legislativo respectivo projeto de lei complementar atinente a sua auto-organização. *In verbis*:

Art. 134 A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

**§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.**

**§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.**

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

Nesse sentido, dispõe o art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará:

Art. 148-A À Defensoria Pública é assegurada autonomia funcional, financeira e administrativa, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º, da Constituição Federal, cabendo-lhe especialmente:

I – praticar atos próprios de gestão;

II – decidir sobre situação funcional e administrativa de seus membros e do serviço auxiliar ativo, organizados em quadro próprio;

IV – propor privativamente ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos da carreira e serviços auxiliares, bem como a fixação, revisão e reajuste dos subsídios de seus membros e dos vencimentos de seus servidores.

V – propor ao Poder Legislativo a criação e a alteração da legislação de interesse institucional;

VIII – exercer outras competências decorrentes de sua autonomia na forma da lei.

Diante do exposto, tendo em vista que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024**, oriundo da Mensagem nº 03/2024, proposto pela Defensoria Pública, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Romeu Aldigueri". The signature is fluid and cursive, with the first name "Romeu" and the last name "Aldigueri" clearly distinguishable.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)


<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	21/05/2024 12:54:19	<b>Data da assinatura:</b>	21/05/2024 12:59:18



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
21/05/2024

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 16/05/2024**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - CTASP, COFT		
<b>Autor:</b>	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	22/05/2024 08:57:42	<b>Data da assinatura:</b>	22/05/2024 09:02:33



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
22/05/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emendas:** NÃO.

**Regime de Urgência:** SIM: 16/05/2024.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.**

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name of the signatory.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024		
<b>Autor:</b>	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	27/05/2024 14:55:49	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2024 14:56:15



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER  
27/05/2024

COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

### **PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024**

(oriunda da mensagem nº 03/2024, de autoria da Defensoria Pública)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 28 DE ABRIL DE  
1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### **I – RELATÓRIO**

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do Projeto de Lei Complementar Nº 07/2024, oriundo da Mensagem nº 03/2024, proposta pela Defensoria Pública, que altera a Lei Complementar n.º 06, de 28 de abril de 1997, e dá outras providências.

Em sua justificativa, a Defensoria Pública destaca que “[...] *o presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover alguns ajustes mínimos na estrutura administrativa da Defensoria Pública, ainda aquém do ideal, o que refletirá na melhoria da organização interna, bem como na prestação da atividade defensorial à população cearense mais carente e vulnerável.*”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 16 de maio de 2024, aprovou o parecer da Mensagem em comento, seguindo o voto deste parlamentar relator, que não vislumbrou óbices legais ao projeto e apresentou parecer favorável a sua regular tramitação.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, após ser designado relator nas Comissões Conjuntas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referido Projeto de Lei Complementar busca promover ajustes administrativos na Defensoria Pública do Ceará para melhorar sua eficiência e capacidade de atender às demandas. Ele propõe a criação de novas gerências e cargos técnicos, além de reestruturações para garantir a segregação de funções e reduzir riscos de erros e fraudes. A criação de um Gabinete de Segurança Institucional e o cargo de Encarregado de Dados são medidas para aumentar a segurança dos defensores, assistidos e servidores, e para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essas mudanças visam otimizar a estrutura administrativa, garantir a continuidade da fiscalização interna e melhorar a prestação de serviços à população carente, sem aumentar significativamente os custos, permanecendo dentro do orçamento atual. Em resumo, o projeto visa aprimorar a organização interna e a eficiência da Defensoria Pública, fortalecendo a proteção dos direitos dos cidadãos vulneráveis no Ceará.

Diante do exposto, convencido da importância do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024**, oriundo da Mensagem nº 03/2024, de autoria da Defensoria Pública, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - CTASP, COFT (EMENDA)		
<b>Autor:</b>	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	28/05/2024 10:20:34	<b>Data da assinatura:</b>	28/05/2024 10:21:38



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
28/05/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** NÃO.

**Emendas:** SIM, Emenda Modificativa n.º 01/2024.

**Regime de Urgência:** SIM: 16/05/2024.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.**

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name of the signatory.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER - COMISSÕES CONJUNTAS		
<b>Autor:</b>	100084 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	04/06/2024 11:27:31	<b>Data da assinatura:</b>	04/06/2024 11:28:56



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
04/06/2024

### **COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PARECER SOBRE EMENDA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024

(oriunda da Mensagem nº 03/2024, da Defensoria Pública)

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 28  
DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

## **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Em análise a Emenda nº 01/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, oriunda da Mensagem nº 03/2024, de autoria da Defensoria Pública, que tem como ementa: “Altera a Lei Complementar n.º 06, de 28 de abril de 1997, e dá outras providências”.

## II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Em relação à emenda nº 01/2024, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, essa somente realiza uma mudança para alterar e evitar qualquer invasão às competências do Poder Executivo, garantindo que não haja qualquer vício que comprometa a proposição.

Diante do exposto, apresentamos à Emenda nº 01 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, o **PARECER FAVORÁVEL**, seguindo o trâmite processual legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO NAS COMISSÕES CONJUNTAS - CTASP, COFT		
<b>Autor:</b>	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100102 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	04/06/2024 13:22:31	<b>Data da assinatura:</b>	04/06/2024 13:23:37



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
04/06/2024

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA    Data 16/05/2024**

**COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

**CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DOS RELATORES AO PROJETO E À EMENDA.**

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	05/06/2024 11:24:45	<b>Data da assinatura:</b>	05/06/2024 11:24:57



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
05/06/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado De Assis Diniz

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** NÃO.

**Emenda(s):** SIM. MODIFICATIVA 01/2024.

**Regime de Urgência:** SIM APROVADO EM 16/05/2024.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	05/06/2024 15:22:54	<b>Data da assinatura:</b>	05/06/2024 15:25:18



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PARECER  
05/06/2024

### PARECER SOBRE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024, APRESENTADA JUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0007/2024.

#### I – RELATÓRIO (art. 108, §1º, I/RI)

Trata-se de parecer sobre **EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2024**, apresentada ao **Projeto de Lei Complementar nº 00007/2024**, proposta pelo Excelentíssimo Senhor **Deputado ROMEU ALDIGUERI**, que “**MODIFICA O ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 0007/2024, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 03, DE 14 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA**” que ora encontra-se sub análise.

As condições para a regular tramitação da **EMENDA** em tela constam regulamentadas na **RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 2 de março de 2023) – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**, em seu art. 54, inciso I, alínea “a”, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) se manifestar quanto aos aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições legislativas.

Assim, a **Emenda Modificativa nº 01/2024** que se encontra nesta Comissão, em atendimento às normas constitucionais e regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre a matéria.

**Este é o relatório.**

#### II – DO PARECER (art. 108, §1º, II/RI)

Como Relator Designado pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da CCJR, tendo a responsabilidade de analisar criteriosamente as proposições que são remetidas para nossa relatoria, a fim

de serem apreciadas quanto aos seus aspectos formais e materiais com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis e alicerçado nos dispositivos constitucionais pátrio e estadual, passemos ao estudo detalhado da **EMENDA** sub análise.

A **Emenda MODIFICATIVA nº 01/2024**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado ROMEU ALDIGUERI**, que “**MODIFICA O ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2024, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 03, DE 14 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA**”, merece prosperar, uma vez que busca inserir melhorias no corpo original do texto, introduzindo adequações e os aprimoramentos legais necessários para o devido prosseguimento do processo legislativo. Portanto, a Emenda supracitada encontra-se revestida de valoroso mérito legal e merece prosperar.

**Esse é o nosso parecer. Passemos ao voto.**

### **III – DO VOTO (art. 108, §1º,III/RI)**

Assim, diante do exposto, convencido da importância da proposição ora apresenta, manifestamos parecer **FAVORÁVEL** ao acolhimento da **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024, protocolada junto ao Projeto de Lei Complementar Nº 00007/2024, oriundo da Mensagem Nº. 03**, de 14 de maio de 2024, de autoria da **Defensoria Pública**, por encontrar-se em conformidade com os dispositivos constitucionais, além de revestido de boa técnica legislativa.

**Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.**



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)


<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	06/06/2024 08:37:12	<b>Data da assinatura:</b>	06/06/2024 09:04:30



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
06/06/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 16/05/2024**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	02/07/2024 09:39:10	<b>Data da assinatura:</b>	02/07/2024 10:42:56



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO  
02/07/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE MAIO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

## **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO SEIS**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 6, DE 28  
DE ABRIL DE 1997.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** O art. 6.º, o art. 66-A, § 1.º, e o art. 66-C da Lei Complementar Estadual n.º 6, de 28 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6.º.....

#### **I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:**

- a) Defensoria Pública-Geral do Estado;
- b) Subdefensoria Pública-Geral do Estado;
- c) Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado;
- d) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- e) Subcorregedoria-Geral;

#### **II – ÓRGÃOS DE GERÊNCIA SUPERIOR:**

- a) Secretaria Executiva – SEXEC;

#### **III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

- a) Assessoria Jurídica – ASJUR;
- b) Assessoria de Desenvolvimento Institucional – Adins;
- c) Assessoria de Estágio – AEST;
- d) Assessoria de Relacionamento Institucional – Arins;
- e) Assessoria de Planejamento e Controle – Asplac;
- f) Assessoria de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão – ARC;
- g) Assessoria de Projetos – ASPRO;
- h) Assessoria dos Tribunais Superiores – ASTS;
- i) Assessoria de Inovação – Asin;

#### **IV – ÓRGÃOS AUXILIARES:**

- a) Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará – OGDP;
- b) Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará – CGDP;
- c) Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará – ESDP:
  - c.1. Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional;
- d) Gabinete de Segurança Institucional;

#### **V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:**

- a) Central das Defensorias Públicas da Capital – CDC:
  - a.1. Subcentral do Psicossocial – Subpsico;
- b) Central das Defensorias Públicas do Interior – CDI:
  - b.1. Subcentrais do Interior – SubCDI;

#### **VI – ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO:**

- a) Secretaria de Administração:
  - a.1. Gerência de Licitações;

- a.2. Gerência de Terceirização;
  - a.3. Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;
  - a.4. Gerência de Contratos e Convênios;
  - a.5. Gerência de Transportes e Apoio Logístico;
  - a.6. Gerência de Aquisições;
  - b) Secretaria de Finanças:
    - b.1. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
    - b.2. Gerência de Arrecadação;
    - b.3. Gerência de Contabilidade;
  - c) Secretaria de Gestão de Pessoas:
    - c.1. Gerência de Administração de Pessoas;
    - c.2. Gerência de Assistência Previdenciária;
    - c.3. Gerência de Folha de Pagamento;
  - d) Secretaria de Tecnologia da Informação:
    - d.1. Gerência de Segurança da Informação;
    - d.2. Gerência de Suporte Técnico;
    - d.3. Gerência de Projetos;
  - e) Secretaria de Comunicação:
    - e.1. Gerência de Cerimonial;
  - f) Secretaria de Planejamento e Orçamento;
  - g) Secretaria de Modernização Administrativa;
  - h) Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção;
- VII – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO:**
- a) Defensorias Públicas do Estado;
  - b) Núcleos da Defensoria Pública do Estado:
    - b.1. Núcleo da Central de Relacionamento com o Cidadão;
    - b.2. Núcleos da Defensoria Pública na Capital;
    - b.3. Núcleos da Defensoria Pública no Interior;
- VIII – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:**
- a) Defensores Públicos do Estado;

.....  
Art. 66-A. ....

§ 1.º A retribuição, por plantão, equivalerá à 30.<sup>a</sup> (trigésima) parte do subsídio do Defensor Público e será considerada verba indenizatória.

.....  
Art. 66-C. O auxílio-alimentação a que fazem jus os Defensores Públicos e os servidores ativos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública-Geral do Estado será regulamentado por ato do Defensor Público-Geral do Estado do Ceará.” (NR)

**Art. 2.º** O art. 66-B da Lei Complementar n.º 6, de 28 de abril de 1997, passa a vigorar acrescido do § 3.º, com a seguinte redação:

“Art. 66-B. ....

.....  
§ 3.º São devidas diárias aos servidores ativos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública-Geral do Estado, regulamentadas por ato do Defensor Público-Geral.” (NR)

**Art. 3.º** Ficam extintos, em decorrência da nova estrutura dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Ceará, os seguintes cargos em

comissão:

- I – 2 (dois) cargos de Auxiliar da Corregedoria, CORG-2;
- II – 2 (dois) cargos de Coordenador, DADP-1;
- III – 2 (dois) cargos de Subcoordenador, DADP-2;
- IV – 5 (cinco) cargos de Coordenador, AADP-1;
- V – 2 (dois) cargos de Assistente de Perícia Técnica, ATDP-1;
- VI – 3 (três) cargos de Assistente Técnico, ATDP-2.

**Art. 4.º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura e composição do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Ceará:

- I – 1 (um) cargo de Subcorregedor-Geral, CORG-2;
- II – 2 (dois) cargos de Auxiliar da Corregedoria, CORG-3;
- III – 1 (um) cargo de Assessor, DADP-1;
- IV – 2 (dois) cargos de Diretor, DADP-1;
- V – 2 (dois) cargos de Subdiretor, DADP-2;
- VI – 1 (um) cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, CGSI;
- VII – 1 (um) cargo de Encarregado de Dados, EDDP;
- VIII – 8 (oito) cargos de Secretário, AADP-1;
- IX – 4 (quatro) cargos de Gerente, AADP-2;
- X – 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Infraestrutura de TI, ATDP-1;
- XI – 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Desenvolvimento de Sistemas, ATDP-1;
- XII – 2 (dois) cargos de Assistente de Perícia Técnica, ATDP-2;
- XIII – 1 (um) cargo de Assistente Técnico do Psicossocial, ATDP-2;
- XIV – 8 (oito) cargos de Assistente Técnico Especial I, ATDP-2;
- XV – 3 (três) cargos de Assistente Técnico Especial II, ATDP-3;
- XVI – 3 (três) cargos de Assistente Técnico Especial III, ATDP-4.

**Art. 5.º** Ficam consolidados, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Ceará, todos os cargos de provimento em comissão privativos e não privativos de Defensor Público, conforme símbolos, quantidades e valores dispostos no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 6.º** São privativos de Defensor Público os cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Secretário Executivo, Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral, Auxiliar da Corregedoria, Assessor Jurídico, Assessor de Desenvolvimento Institucional, Assessor de Estágio, Assessor de Relacionamento Institucional, Assessor de Planejamento e Controle, Assessor de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão, Assessor de Projetos, Assessor com atuação nos Tribunais Superiores, Assessor de Inovação, Diretor da ESDP, Diretor do CDC, Diretor do CDI, Subdiretor do CDI, Supervisor de Núcleo e de Supervisor do Centro de Estudos Jurídicos.

**Art. 7.º** São de provimento em comissão não privativos de Defensor Público os cargos de Ouvidor-Geral, Controlador Interno, Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Encarregado de Dados, Assessor de Defensor Público, Secretário de Administração, Secretário de Finanças, Secretário de Gestão de Pessoas, Secretário de Tecnologia da Informação, Secretário de Comunicação, Secretário de Planejamento e Orçamento, Secretário de Modernização Administrativa, Secretário de Arquitetura, Engenharia e Manutenção, Gerente de Licitações, Gerente de Terceirização, Gerente de Patrimônio e Almoarifado, Gerente de Contratos e Convênios, Gerente de Transportes e Apoio Logístico, Gerente de Aquisições, Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, Gerente de Arrecadação, Gerente de Contabilidade, Gerente de Administração de Pessoas, Gerente de Assistência Previdenciária, Gerente de Folha de Pagamento, Gerente de Segurança da Informação, Gerente de Suporte Técnico, Gerência



de Projetos, Gerência de Cerimonial, Assistente Técnico de Infraestrutura de TI, Assistente Técnico de Desenvolvimento de Sistemas, Assistente Técnico do Psicossocial, Assistente de Perícia Técnica, Assistente Técnico Especial I, Assistente Técnico Especial II e de Assistente Técnico Especial III.

**Art. 8.º** Os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar são de livre nomeação e exoneração do Defensor Público-Geral, salvo os cargos de Ouvidor-Geral e de Corregedor-Geral, nos termos do art. 8.º-B, da Lei Complementar n.º 6, de 28 de abril de 1997, acrescido pela Lei Complementar n.º 91, de 20 de dezembro de 2010, e do art. 104 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994.

**Art. 9.º** Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar, as competências das unidades administrativas, as atribuições e a distribuição em unidade de exercício dos cargos de provimento em comissão serão fixadas por ato do Defensor Público-Geral, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta Lei Complementar.

**Art. 10.** O exercício de cargo de provimento em comissão, quando exclusivo, enseja o pagamento ao titular de vencimento no patamar de 10% (dez por cento) do cargo em comissão ocupado.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias da Defensoria Pública do Estado do Ceará, consignadas no orçamento do Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 12.** A revisão geral anual da remuneração dos cargos constantes no Anexo Único desta Lei Complementar far-se-á nos termos do art. 154, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos civis do Estado.

**Parágrafo único.** Os valores constantes no Anexo Único desta Lei Complementar, com vigência a partir de 1.º de julho de 2024, já abrangem a revisão geral concedida pela Lei n.º 18.713, de 10 de abril de 2024.

**Art. 13.** Poderá o Poder Executivo ser ressarcido pelo pagamento de gratificação devida a militar estadual revertido ao serviço ativo para exercer funções de segurança patrimonial, observado o disposto em legislação própria.

**Art. 14.** Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar Estadual n.º 6, de 28 de abril de 1997, que não foram alteradas expressamente.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 2.º, 3.º e 5.º da Lei Complementar n.º 306, de 15 de junho de 2023.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 16 de maio de 2024.



**DEP. EVANDRO LEITÃO**  
PRESIDENTE



**DEP. FERNANDO SANTANA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. OSMAR BAQUIT**  
2.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º SECRETÁRIO



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**DEP. JULIANA LUCENA**  
2.<sup>a</sup> SECRETÁRIA

**DEP. JOÃO JAIME**  
3.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**  
4.<sup>o</sup> SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

**QUADRO RESUMO**

**CARGOS PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR A PARTIR DE 1.º DE JULHO DE 2024</b>
DPGE-1	1	R\$ 7.142,09	R\$ 7.543,48
DPGE-2	1	R\$ 6.784,99	R\$ 7.166,31
DPEX	1	R\$ 6.784,99	R\$ 7.166,31
CORG-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
CORG-2	1	R\$ 4.320,00	R\$ 4.562,78
CORG-3	2	R\$ 3.571,05	R\$ 3.771,74
DADP-1	12	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
DADP-2	2	R\$ 3.571,05	R\$ 3.771,74
DADP-3	36	R\$ 1.964,08	R\$ 2.074,46
<b>TOTAL DE CARGOS</b>	<b>57</b>		

**CARGOS NÃO PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR A PARTIR DE 1.º DE JULHO DE 2024</b>
OUVI	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
COTL	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
CGSI	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
EDDP	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
ASDP-1	75	R\$ 4.000,00	R\$ 4.224,80
AADP-1	8	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
AADP-2	16	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
ATDP-1	2	R\$ 12.000,00	R\$ 12.674,40
ATDP-2	11	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
ATDP-3	3	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
ATDP-4	3	R\$ 3.000,00	R\$ 3.168,60
<b>TOTAL DE CARGOS</b>	<b>122</b>		

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO E  
ASSESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CARGOS PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR A PARTIR DE 1.º DE JULHO DE</b>
--------------	----------------	-------------------	--------------	--



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

				2024
Defensor Público-Geral	DPGE-1	1	R\$ 7.142,09	R\$ 7.543,48
Subdefensor Público-Geral	DPGE-2	1	R\$ 6.784,99	R\$ 7.166,31
Secretário Executivo	DPEX	1	R\$ 6.784,99	R\$ 7.166,31
Corregedor-Geral	CORG-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Subcorregedor-Geral	CORG-2	1	R\$ 4.320,00	R\$ 4.562,78
Auxiliar da Corregedoria	CORG-3	2	R\$ 3.571,05	R\$ 3.771,74
Assessor Jurídico	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assessor de Desenvolvimento Institucional	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assessor de Estágio	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assessor de Relacionamento Institucional	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assessor de Planejamento e Controle	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assessor de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assessor de Projetos	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assessor com atuação nos Tribunais Superiores	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assessor de Inovação	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Diretor da ESDP	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Diretor do CDC	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Diretor do CDI	DADP-1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Subdiretor do CDI	DADP-2	2	R\$ 3.571,05	R\$ 3.771,74
Supervisor de Núcleo	DADP-3	35	R\$ 1.964,08	R\$ 2.074,46
Supervisor do Centro de Estudos Jurídicos	DADP-3	1	R\$ 1.964,08	R\$ 2.074,46

**TOTAL DE  
CARGOS**

**57**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NÃO PRIVATIVOS DE DEFENSORES  
PÚBLICOS**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR A PARTIR DE 1.º DE JULHO DE 2024</b>
Ouvidor-Geral	OUVI	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Controlador Interno	COTL	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional	CGSI	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Encarregado de Dados	EDDP	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Assessor de Defensor Público	ASDP-1	75	R\$ 4.000,00	R\$ 4.224,80
Secretário de Administração	AADP-1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Secretário de Finanças	AADP-1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Secretário de Gestão de Pessoas	AADP-1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Secretário de Tecnologia da Informação	AADP-1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Secretário de Comunicação	AADP-1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Secretário de Planejamento e Orçamento	AADP-1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Secretário de Modernização Administrativa	AADP-1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Secretário de Arquitetura, Engenharia e Manutenção	AADP-1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.843,00
Gerente de Licitações	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Terceirização	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Gerente de Contratos e Convênios	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Transportes e Apoio Logístico	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Aquisições	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Execução Orçamentária e Financeira	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Arrecadação	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Contabilidade	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Administração de Pessoas	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Assistência Previdenciária	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Folha de Pagamento	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Segurança da Informação	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerente de Suporte Técnico	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerência de Projetos	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Gerência de Cerimonial	AADP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Assistente Técnico de Infraestrutura de TI	ATDP-1	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.674,40
Assistente Técnico de Desenvolvimento de Sistemas	ATDP-1	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.674,40
Assistente Técnico do Psicossocial	ATDP-2	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Assistente de Perícia Técnica	ATDP-2	2	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00
Assistente Técnico Especial I	ATDP-2	8	R\$ 10.000,00	R\$ 10.562,00



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Assistente Técnico Especial II	ATDP-3	3	R\$ 5.000,00	R\$ 5.281,00
Assistente Técnico Especial III	ATDP-4	3	R\$ 3.000,00	R\$ 3.168,60
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>122</b>		

## CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DPGE-1	1	DPGE-1	1
DPGE-2	1	DPGE-2	1
DPEX	1	DPEX	1
CORG-1	1	CORG-1	1
-	-	CORG-2	1
CORG-2	2	CORG-3	2
DADP-1	11	DADP-1	12
DADP-2	2	DADP-2	2
DADP-3	36	DADP-3	36
OUVI	1	OUVI	1
COTL	1	COTL	1
-	-	CGSI	1
-	-	EDDP	1
ASDP-1	50	ASDP-1	75
AADP-1	5	AADP-1	8
AADP-2	12	AADP-2	16
-	-	ATDP-1	2
ATDP-1	2	ATDP-2	11
-	-	ATDP-3	3
ATDP-2	3	ATDP-4	3
<b>TOTAL</b>	<b>129</b>	<b>TOTAL</b>	<b>179</b>

### LEGENDA DOS SÍMBOLOS

DPGE	Defensoria Pública-Geral
DPEX	Secretaria Executiva
CORG	Corregedoria-Geral
DADP	Direção e Assessoramento da Defensoria Pública
OUVI	Ouvidor-Geral
COTL	Controlador-Geral
CGSI	Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
EDDP	Encarregado de Dados
ASDP	Assessor de Defensor Público
AADP	Assessor Administrativo
ATDP	Assistente Técnico



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ





Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de junho de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº102 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 23,00

**PODER EXECUTIVO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº326**, de 04 de junho de 2024.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº6, DE 28 DE ABRIL DE 1997.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos I e VI do art. 10-A, da Lei Complementar n.º 6, de 28 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.10-A. ....

I – 57 (cinquenta e sete) cargos de Defensor Público de 2.º Grau de Jurisdição;

.....

VI – 52 (cinquenta e dois) cargos de Defensor Público de Entrância Inicial;” (NR)

Art. 2.º A organização dos cargos da carreira de Defensor Público passa a ser a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2.º da Lei Complementar n.º 293, de 27 de outubro de 2022.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº326, DE 04 DE JUNHO DE 2024

**ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO**

CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS
Defensor Público Auxiliar de Entrância Inicial	10
Defensor Público de Entrância Inicial	52
Defensor Público Auxiliar de Entrância Intermediária	10
Defensor Público de Entrância Intermediária	84
Defensor Público Auxiliar de Entrância Final	9
Defensor Público de Entrância Final	245
Defensor Público de 2.º Grau	57

\*\*\* \*\* \*

**LEI COMPLEMENTAR Nº327**, de 04 de junho de 2024.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº6, DE 28 DE ABRIL DE 1997.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 6.º, o art. 66-A, § 1.º, e o art. 66-C da Lei Complementar Estadual nº6, de 28 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6.º.....

I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

- Defensoria Pública-Geral do Estado;
- Subdefensoria Pública-Geral do Estado;
- Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado;
- Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- Subcorregedoria-Geral;

II – ÓRGÃOS DE GERÊNCIA SUPERIOR:

- Secretaria Executiva – SEEXEC;

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- Assessoria Jurídica – ASJUR;
- Assessoria de Desenvolvimento Institucional – Adins;
- Assessoria de Estágio – AEST;
- Assessoria de Relacionamento Institucional – Arins;
- Assessoria de Planejamento e Controle – Asplac;
- Assessoria de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão – ARC;
- Assessoria de Projetos – ASPRO;
- Assessoria dos Tribunais Superiores – ASTS;
- Assessoria de Inovação – Asin;

IV – ÓRGÃOS AUXILIARES:

- Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará – OGDGP;
- Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará – CGDP;
- Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará – ESDP:

c.1. Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional;

d) Gabinete de Segurança Institucional;

V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

a) Central das Defensorias Públicas da Capital – CDC:

a.1. Subcentral do Psicossocial – Subpsico;

b) Central das Defensorias Públicas do Interior – CDI:

b.1. Subcentrais do Interior – SubCDI;

VI – ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO:

a) Secretaria de Administração:

a.1. Gerência de Licitações;

a.2. Gerência de Terceirização;

a.3. Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;

a.4. Gerência de Contratos e Convênios;

a.5. Gerência de Transportes e Apoio Logístico;

a.6. Gerência de Aquisições;

b) Secretaria de Finanças:

b.1. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;



Governador <b>ELMANO DE FREITAS DA COSTA</b>	Secretaria da Infraestrutura <b>HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO</b>
Vice-Governadora <b>JADE AFONSO ROMERO</b>	Secretaria da Igualdade Racial <b>MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA</b>
Casa Civil <b>MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS</b>	Secretaria da Juventude <b>ADELITTA MONTEIRO NUNES</b>
Procuradoria Geral do Estado <b>RAFAEL MACHADO MORAES</b>	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima <b>VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS</b>
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado <b>ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO</b>	Secretaria das Mulheres <b>JADE AFONSO ROMERO</b>
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização <b>LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO</b>	Secretaria da Pesca e Aquicultura <b>ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO</b>
Secretaria da Articulação Política <b>AUGUSTA BRITO DE PAULA</b>	Secretaria da Proteção Animal <b>DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO</b>
Secretaria das Cidades <b>JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE</b>	Secretaria do Planejamento e Gestão <b>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI</b>
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior <b>SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO</b>	Secretaria dos Povos Indígenas <b>JULIANA ALVES</b>
Secretaria da Cultura <b>LUISA CELA DE ARRUDA COELHO</b>	Secretaria da Proteção Social <b>ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA</b>
Secretaria do Desenvolvimento Agrário <b>MOISÉS BRAZ RICARDO</b>	Secretaria dos Recursos Hídricos <b>MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO</b>
Secretaria do Desenvolvimento Econômico <b>JOÃO SALMITO FILHO</b>	Secretaria das Relações Internacionais <b>ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS</b>
Secretaria da Diversidade <b>MITCHELLE BENEVIDES MEIRA</b>	Secretaria da Saúde <b>TÂNIA MARA SILVA COELHO</b>
Secretaria dos Direitos Humanos <b>MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO</b>	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social <b>ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ</b>
Secretaria da Educação <b>ELIANA NUNES ESTRELA</b>	Secretaria do Trabalho <b>VLADYSON DA SILVA VIANA</b>
Secretaria do Esporte <b>ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO</b>	Secretaria do Turismo <b>YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA</b>
Secretaria da Fazenda <b>FABRIZIO GOMES SANTOS</b>	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário <b>RODRIGO BONA CARNEIRO</b>

- b.2. Gerência de Arrecadação;
- b.3. Gerência de Contabilidade;
- c) Secretaria de Gestão de Pessoas:
  - c.1. Gerência de Administração de Pessoas;
  - c.2. Gerência de Assistência Previdenciária;
  - c.3. Gerência de Folha de Pagamento;
- d) Secretaria de Tecnologia da Informação:
  - d.1. Gerência de Segurança da Informação;
  - d.2. Gerência de Suporte Técnico;
  - d.3. Gerência de Projetos;
- e) Secretaria de Comunicação:
  - e.1. Gerência de Cerimonial;
- f) Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- g) Secretaria de Modernização Administrativa;
- h) Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção;
- VII – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO:
  - a) Defensorias Públicas do Estado;
  - b) Núcleos da Defensoria Pública do Estado:
    - b.1. Núcleo da Central de Relacionamento com o Cidadão;
    - b.2. Núcleos da Defensoria Pública na Capital;
    - b.3. Núcleos da Defensoria Pública no Interior;
- VIII – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:
  - a) Defensores Públicos do Estado;

Art. 66-A. ....  
§ 1.º A retribuição, por plantão, equivalerá à 30.ª (trigésima) parte do subsídio do Defensor Público e será considerada verba indenizatória.

Art. 66-C. O auxílio-alimentação a que fazem jus os Defensores Públicos e os servidores ativos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública-Geral do Estado será regulamentado por ato do Defensor Público-Geral do Estado do Ceará.” (NR)

Art. 2.º O art. 66-B da Lei Complementar n.º 6, de 28 de abril de 1997, passa a vigorar acrescido do § 3.º, com a seguinte redação:  
“Art. 66-B. ....



§ 3.º São devidas diárias aos servidores ativos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública-Geral do Estado, regulamentadas por ato do Defensor Público-Geral.” (NR)

Art. 3.º Ficam extintos, em decorrência da nova estrutura dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Ceará, os seguintes cargos em comissão:

- I – 2 (dois) cargos de Auxiliar da Corregedoria, CORG-2;
- II – 2 (dois) cargos de Coordenador, DADP-1;
- III – 2 (dois) cargos de Subcoordenador, DADP-2;
- IV – 5 (cinco) cargos de Coordenador, AADP-1;
- V – 2 (dois) cargos de Assistente de Perícia Técnica, ATDP-1;
- VI – 3 (três) cargos de Assistente Técnico, ATDP-2.

Art. 4.º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão na estrutura e composição do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Ceará:

- I – 1 (um) cargo de Subcorregedor-Geral, CORG-2;
- II – 2 (dois) cargos de Auxiliar da Corregedoria, CORG-3;
- III – 1 (um) cargo de Assessor, DADP-1;
- IV – 2 (dois) cargos de Diretor, DADP-1;
- V – 2 (dois) cargos de Subdiretor, DADP-2;
- VI – 1 (um) cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, CGSI;
- VII – 1 (um) cargo de Encarregado de Dados, EDDP;
- VIII – 8 (oito) cargos de Secretário, AADP-1;
- IX – 4 (quatro) cargos de Gerente, AADP-2;
- X – 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Infraestrutura de TI, ATDP-1;
- XI – 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Desenvolvimento de Sistemas, ATDP-1;
- XII – 2 (dois) cargos de Assistente de Perícia Técnica, ATDP-2;
- XIII – 1 (um) cargo de Assistente Técnico do Psicossocial, ATDP-2;
- XIV – 8 (oito) cargos de Assistente Técnico Especial I, ATDP-2;
- XV – 3 (três) cargos de Assistente Técnico Especial II, ATDP-3;
- XVI – 3 (três) cargos de Assistente Técnico Especial III, ATDP-4.

Art. 5.º Ficam consolidados, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Ceará, todos os cargos de provimento em comissão privativos e não privativos de Defensor Público, conforme símbolos, quantidades e valores dispostos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 6.º São privativos de Defensor Público os cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Secretário Executivo, Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral, Auxiliar da Corregedoria, Assessor Jurídico, Assessor de Desenvolvimento Institucional, Assessor de Estágio, Assessor de Relacionamento Institucional, Assessor de Planejamento e Controle, Assessor de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão, Assessor de Projetos, Assessor com atuação nos Tribunais Superiores, Assessor de Inovação, Diretor da ESDP, Diretor do CDC, Diretor do CDI, Subdiretor do CDI, Supervisor de Núcleo e de Supervisor do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 7.º São de provimento em comissão não privativos de Defensor Público os cargos de Ouvidor-Geral, Controlador Interno, Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Encarregado de Dados, Assessor de Defensor Público, Secretário de Administração, Secretário de Finanças, Secretário de Gestão de Pessoas, Secretário de Tecnologia da Informação, Secretário de Comunicação, Secretário de Planejamento e Orçamento, Secretário de Modernização Administrativa, Secretário de Arquitetura, Engenharia e Manutenção, Gerente de Licitações, Gerente de Terceirização, Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, Gerente de Contratos e Convênios, Gerente de Transportes e Apoio Logístico, Gerente de Aquisições, Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, Gerente de Arrecadação, Gerente de Contabilidade, Gerente de Administração de Pessoas, Gerente de Assistência Previdenciária, Gerente de Folha de Pagamento, Gerente de Segurança da Informação, Gerente de Suporte Técnico, Gerência de Projetos, Gerência de Cerimonial, Assistente Técnico de Infraestrutura de TI, Assistente Técnico de Desenvolvimento de Sistemas, Assistente Técnico do Psicossocial, Assistente de Perícia Técnica, Assistente Técnico Especial I, Assistente Técnico Especial II e de Assistente Técnico Especial III.

Art. 8.º Os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar são de livre nomeação e exoneração do Defensor Público-Geral, salvo os cargos de Ouvidor-Geral e de Corregedor-Geral, nos termos do art. 8.º-B, da Lei Complementar n.º 6, de 28 de abril de 1997, acrescido pela Lei Complementar n.º 91, de 20 de dezembro de 2010, e do art. 104 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 9.º Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar, as competências das unidades administrativas, as atribuições e a distribuição em unidade de exercício dos cargos de provimento em comissão serão fixadas por ato do Defensor Público-Geral, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta Lei Complementar.

Art. 10. O exercício de cargo de provimento em comissão, quando exclusivo, enseja o pagamento ao titular de vencimento no patamar de 10% (dez por cento) do cargo em comissão ocupado.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias da Defensoria Pública do Estado do Ceará, consignadas no orçamento do Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. A revisão geral anual da remuneração dos cargos constantes no Anexo Único desta Lei Complementar far-se-á nos termos do art. 154, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos civis do Estado.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo Único desta Lei Complementar, com vigência a partir de 1.º de julho de 2024, já abrangem a revisão geral concedida pela Lei n.º 18.713, de 10 de abril de 2024.

Art. 13. Poderá o Poder Executivo ser ressarcido pelo pagamento de gratificação devida a militar estadual revertido ao serviço ativo para exercer funções de segurança patrimonial, observado o disposto em legislação própria.

Art. 14. Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar Estadual n.º 6, de 28 de abril de 1997, que não foram alteradas expressamente.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 2.º, 3.º e 5.º da Lei Complementar n.º 306, de 15 de junho de 2023.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5.º DA LEI COMPLEMENTAR Nº327, DE 04 DE JUNHO DE 2024  
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ  
QUADRO RESUMO

CARGOS PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR A PARTIR DE 1.º DE JULHO DE 2024
DPGE-1	1	RS 7.142,09	RS 7.543,48
DPGE-2	1	RS 6.784,99	RS 7.166,31
DPEX	1	RS 6.784,99	RS 7.166,31
CORG-1	1	RS 5.000,00	RS 5.281,00
CORG-2	1	RS 4.320,00	RS 4.562,78
CORG-3	2	RS 3.571,05	RS 3.771,74
DADP-1	12	RS 5.000,00	RS 5.281,00
DADP-2	2	RS 3.571,05	RS 3.771,74
DADP-3	36	RS 1.964,08	RS 2.074,46
<b>TOTAL DE CARGOS</b>	<b>57</b>		

CARGOS NÃO PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR A PARTIR DE 1.º DE JULHO DE 2024
OUVI	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
COTL	1	RS 15.000,00	RS 15.843,00
CGSI	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00



SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR A PARTIR DE 1.º DE JULHO DE 2024
EDDP	1	RS 15.000,00	RS 15.843,00
ASDP-1	75	RS 4.000,00	RS 4.224,80
AADP-1	8	RS 15.000,00	RS 15.843,00
AADP-2	16	RS 10.000,00	RS 10.562,00
ATDP-1	2	RS 12.000,00	RS 12.674,40
ATDP-2	11	RS 10.000,00	RS 10.562,00
ATDP-3	3	RS 5.000,00	RS 5.281,00
ATDP-4	3	RS 3.000,00	RS 3.168,60
<b>TOTAL DE CARGOS</b>	<b>122</b>		

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

CARGOS PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR A PARTIR DE 1.º DE JULHO DE 2024
Defensor Público-Geral	DPGE-1	1	RS 7.142,09	RS 7.543,48
Subdefensor Público-Geral	DPGE-2	1	RS 6.784,99	RS 7.166,31
Secretário Executivo	DPEX	1	RS 6.784,99	RS 7.166,31
Corregedor-Geral	CORG-1	1	RS 5.000,00	RS 5.281,00
Subcorregedor-Geral	CORG-2	1	RS 4.320,00	RS 4.562,78
Auxiliar da Corregedoria	CORG-3	2	RS 3.571,05	RS 3.771,74
Assessor Jurídico	DADP-1	1	RS 5.000,00	RS 5.281,00
Assessor de Desenvolvimento Institucional	DADP-1	1	RS 5.000,00	RS 5.281,00
Assessor de Estágio	DADP-1	1	RS 5.000,00	RS 5.281,00
Assessor de Relacionamento Institucional	DADP-1	1	RS 5.000,00	RS 5.281,00
Assessor de Planejamento e Controle	DADP-1	1	RS 5.000,00	RS 5.281,00
Assessor de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão	DADP-1	1	RS 5.000,00	RS 5.281,00
Assessor de Projetos	DADP-1	1	RS 5.000,00	RS 5.281,00
Assessor com atuação nos Tribunais Superiores	DADP-1	1	RS 5.000,00	RS 5.281,00
Assessor de Inovação	DADP-1	1	RS 5.000,00	RS 5.281,00
Diretor da ESDP	DADP-1	1	RS 5.000,00	RS 5.281,00
Diretor do CDC	DADP-1	1	RS 5.000,00	RS 5.281,00
Diretor do CDI	DADP-1	1	RS 5.000,00	RS 5.281,00
Subdiretor do CDI	DADP-2	2	RS 3.571,05	RS 3.771,74
Supervisor de Núcleo	DADP-3	35	RS 1.964,08	RS 2.074,46
Supervisor do Centro de Estudos Jurídicos	DADP-3	1	RS 1.964,08	RS 2.074,46
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>57</b>		

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NÃO PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR A PARTIR DE 1.º DE JULHO DE 2024
Ouvidor-Geral	OUVI	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Controlador Interno	COTL	1	RS 15.000,00	RS 15.843,00
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional	CGSI	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Encarregado de Dados	EDDP	1	RS 15.000,00	RS 15.843,00
Assessor de Defensor Público	ASDP-1	75	RS 4.000,00	RS 4.224,80
Secretário de Administração	AADP-1	1	RS 15.000,00	RS 15.843,00
Secretário de Finanças	AADP-1	1	RS 15.000,00	RS 15.843,00
Secretário de Gestão de Pessoas	AADP-1	1	RS 15.000,00	RS 15.843,00
Secretário de Tecnologia da Informação	AADP-1	1	RS 15.000,00	RS 15.843,00
Secretário de Comunicação	AADP-1	1	RS 15.000,00	RS 15.843,00
Secretário de Planejamento e Orçamento	AADP-1	1	RS 15.000,00	RS 15.843,00
Secretário de Modernização Administrativa	AADP-1	1	RS 15.000,00	RS 15.843,00
Secretário de Arquitetura, Engenharia e Manutenção	AADP-1	1	RS 15.000,00	RS 15.843,00
Gerente de Licitações	AADP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Gerente de Terceirização	AADP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Gerente de Patrimônio e Almoarifado	AADP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Gerente de Contratos e Convênios	AADP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Gerente de Transportes e Apoio Logístico	AADP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Gerente de Aquisições	AADP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Gerente de Execução Orçamentária e Financeira	AADP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Gerente de Arrecadação	AADP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Gerente de Contabilidade	AADP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Gerente de Administração de Pessoas	AADP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Gerente de Assistência Previdenciária	AADP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Gerente de Folha de Pagamento	AADP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Gerente de Segurança da Informação	AADP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Gerente de Suporte Técnico	AADP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Gerência de Projetos	AADP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Gerência de Cerimonial	AADP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Assistente Técnico de Infraestrutura de TI	ATDP-1	1	RS 12.000,00	RS 12.674,40
Assistente Técnico de Desenvolvimento de Sistemas	ATDP-1	1	RS 12.000,00	RS 12.674,40
Assistente Técnico do Psicossocial	ATDP-2	1	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Assistente de Perícia Técnica	ATDP-2	2	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Assistente Técnico Especial I	ATDP-2	8	RS 10.000,00	RS 10.562,00
Assistente Técnico Especial II	ATDP-3	3	RS 5.000,00	RS 5.281,00
Assistente Técnico Especial III	ATDP-4	3	RS 3.000,00	RS 3.168,60
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>122</b>		

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DPGE-1	1	DPGE-1	1
DPGE-2	1	DPGE-2	1
DPEX	1	DPEX	1



SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CORG-1	1	CORG-1	1
-	-	CORG-2	1
CORG-2	2	CORG-3	2
DADP-1	11	DADP-1	12
DADP-2	2	DADP-2	2
DADP-3	36	DADP-3	36
OUVI	1	OUVI	1
COTL	1	COTL	1
-	-	CGSI	1
-	-	EDDP	1
ASDP-1	50	ASDP-1	75
AADP-1	5	AADP-1	8
AADP-2	12	AADP-2	16
-	-	ATDP-1	2
ATDP-1	2	ATDP-2	11
-	-	ATDP-3	3
ATDP-2	3	ATDP-4	3
<b>TOTAL</b>	<b>129</b>	<b>TOTAL</b>	<b>179</b>

## LEGENDA DOS SÍMBOLOS

DPGE	Defensoria Pública-Geral
DPEX	Secretaria Executiva
CORG	Corregedoria-Geral
DADP	Direção e Assessoramento da Defensoria Pública
OUVI	Ouvidor-Geral
COTL	Controlador-Geral
CGSI	Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
EDDP	Encarregado de Dados
ASDP	Assessor de Defensor Público
AADP	Assessor Administrativo
ATDP	Assistente Técnico

## GOVERNADORIA

## CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE AUTORIZAR o servidor **KEILLA FARIAS CASTRO**, matrícula nº 00831, ocupante do cargo de Gerente de Planejamento da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, a **viajar** à cidade de Rotterdam, no período de 11 a 21 de maio do ano corrente, a fim de assessorar a diretoria sênior na World Hydrogen 2024 Summit & Exhibition; realizar visita técnica ao Porto de Rotterdam; e instalações da ORE Catapult Turbine na Escócia; visita à Universidade de Sheffield (TERC/SAF Center) na Inglaterra, concedendo-lhe 10,5 (dez e meia) diárias no valor unitário de R\$ 2.191,04 (dois mil, cento e noventa e um reais e quatro centavos), mais 03 (três) ajudas de custo no valor unitário de R\$ 2.191,04 (dois mil, cento e noventa e um reais e quatro centavos), tudo conforme o valor do euro de R\$ 5,4776, referente a cotação de 02 de maio de 2024; e passagem aérea mais seguro de viagem e taxa de embarque para o trecho Fortaleza/Amsterdã/Escócia/Inglaterra/Fortaleza no valor de R\$ 18.184,88 (Dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o art. 1º, art. 2º, art. 4º e seu § 2º e § 4º; II, IV, art.12 e seu § 2º, classe I, do anexo II, art. 16, do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\* \*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL RESOLVE AUTORIZAR **ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**, Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, matrícula nº3000006-4, **viajar** à cidade de Teresina, no período de 10 a 12 de junho de 2024, a fim de Participar do Encontro de Ouvidorias da Região PI, MA e CE, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$420,58 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), acrescidas de 35% (trinta e cinco por cento), no valor de R\$368,01 (trezentos e sessenta e oito reais e um centavo), mais uma ajuda de custo no valor de R\$420,58 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.840,04 (mil e oitocentos e quarenta reais e quatro centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Teresina/Fortaleza no valor de R\$5.702,26 (cinco mil, setecentos e dois reais e vinte e seis centavos), perfazendo um total de R\$7.542,30(sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), de acordo com os art. 1º; art. 2º, § 1º; art. 4º, §2º, inciso II; art. 7º; art. 12, §1º; art. 14 e art. 16; classe I, do anexo III do Decreto nº35.992, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, 20 de maio de 2024

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\* \*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **RAIMUNDO NOGUEIRA DA COSTA FILHO**, ocupante do cargo de Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, matrícula nº 30000226, a **viajar** a cidade de Recife-PE, no período de 02 a 03 de maio de 2024, a fim de participar da Conferência Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação, concedendo-lhe (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 420,58 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento), no valor total de R\$ 851,67 (oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 420,58 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$1.272,25 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Recife/Fortaleza, no valor de R\$ 3.325,56 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 4.597,81 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), de acordo com o artigo 1º; incisos I, III e § 1º do inciso IV do art. 2º; inciso "II", § 2º do art. 4º; arts. 8º, 12 e seu § 1º; art. 16 e seu Parágrafo único, conforme as competências estabelecidas no Anexo IV, classe I do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Fundação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\* \*